



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 – Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 – CEP 15773-000

## **LEI Nº 287/2.002**

De 05 de Junho de 2.002

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2.003, e dá outras providências”.

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I** — as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II** — as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III** — as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- IV** — as disposições gerais.

**Parágrafo único:** Integram a presente Lei as prioridades e metas da administração pública municipal e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I** — combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II** — dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III** — promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista <sup>74</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 – Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 – CEP 15773-000

**IV** — reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

**V** — assistência à criança e ao adolescente;

**VI** — melhoria da infra-estrutura urbana;

**VII** — oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único:** A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria n° 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º.** O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

**I** — o orçamento fiscal;

**II** — o orçamento de investimento das empresas;

**III** — o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial n° 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria n° 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ainda a fonte de recursos.

§ 3º. A identificação da fonte de recursos obedecerá, no mínimo, à seguinte classificação:

**I** — 001 – ORDINÁRIO, que representará os recursos próprios do Município, subdividindo-se em:

**a)** 001.001 – Recursos não vinculados, que representará os recursos próprios do Município sem qualquer vínculo de aplicação;

**b)** 001.002 – Recursos vinculados ao ensino, que representará os recursos próprios do Município vinculados à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino;



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 – Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 – CEP 15773-000

c) 001.003 – Recursos vinculados à saúde, que representarão os recursos próprios do Município vinculados à aplicação mínima nas ações e serviços de saúde.

**II — 002 – RECURSOS-ESTADO**, que representarão recursos repassados pelo Estado, para atendimento de despesas específicas, subdividindo-se em:

a) 002.001 – Transporte Escolar, que representará os recursos repassados pelo Estado para atendimento de despesas ligadas ao transporte escolar;

b) 002.002 – Merenda Escolar, que representará os recursos repassados pelo estado para atendimento de despesas ligadas à merenda escolar;

c) 002.003 – Saúde, que representará os recursos repassados pelo Estado para atendimento de despesas ligadas à saúde;

d) 002.004 – Convênio, que representará os recursos repassados pelo Estado oriundos de convênios celebrados. Neste caso, para cada convênio deverá ser adotada uma subdivisão.

**III — 003 – RECURSOS-UNIÃO**, que representarão recursos repassados pela União, para atendimento de despesas específicas, subdividindo-se em:

a) 003.001 – Saúde-SUS, que representará os recursos repassados pela União, para Atendimento de despesas ligadas à saúde;

b) 003.002 – Convênio, que representará recursos repassados pela União oriundos de convênios celebrados. Neste caso, para cada convênio deverá ser adotada uma subdivisão;

**IV — 004 – RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, que representarão os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município, assim subdividido:

a) 004-001 – Previdência Social, que representará os recursos vinculados ao programa previdencial do regime próprio;

b) 004-002 – Assistência ao Servidor, que representará os recursos vinculados ao programa assistencial do regime próprio;

**V — 005 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS**, que representarão os recursos provenientes da alienação de ativos realizadas, assim subdividido:

a) 005.001 – Amortização/Refinanciamento da Dívida, que representarão os recursos provenientes da alienação de ativos e destinados à amortização e/ou refinanciamento da dívida;

b) 005.002 – Aquisição de Bens Imóveis, que representarão os recursos provenientes da alienação de ativos e destinados à aquisição de bens imóveis;



c) 005.003 – Aquisição de Bens Móveis, que representarão os recursos provenientes da alienação de ativos e destinados à aquisição de bens móveis.

**Art. 4º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003 e na sua execução.

**Parágrafo único:** Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 5º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2003, obedecerá as seguintes disposições:

**I** — cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

**II** — cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

**III** — as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

**IV** — a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

**V** — na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

**VI** — as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2002;

**VII** — somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

**VIII** — os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Parágrafo único:** Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 – Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 – CEP 15773-000

**Art. 6º.** Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2002.

**Parágrafo único:** As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação da receita orçamentária.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único:** A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

**Art. 9º.** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I — destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II — destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

**Art. 10.** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I — caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;



**II** — se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

**III** — sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

**Art. 11.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 12.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu art. 14.

**Parágrafo único:** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

**Art. 13.** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 14.** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2003 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e por decreto.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 – Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 – CEP 15773-000

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

**Art. 15.** O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

**Parágrafo único:** O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

**I** — revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

**II** — revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

**III** — revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

**IV** — aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

**I** — a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

**II** — a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

**III** — o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

**Parágrafo único:** As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

**Art. 18.** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista <sup>77</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 – Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 – CEP 15773-000

§ 1º. O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I — 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II — 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I — de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II — relativas a incentivos à demissão voluntária;

III — decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV — com inativos, ainda que por intermédio de Fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V — das demais receitas diretamente arrecadadas pelo Fundo vinculado à previdência municipal.

**Art. 19.** Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2003 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no “caput” deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso de não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 – Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 – CEP 15773-000

**Art. 20.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único:** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

**Art. 21.** O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

**Art. 22.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

**Art. 23.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
05 de Junho de 2.002

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
**Diretora de Administração**



## ANEXO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2.003

#### CÓDIGO/ PROGRAMAS

#### PROGRAMAS PRIORIDADES E METAS

010

#### PROCESSO LEGISLATIVO

Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação Governamental.

011

#### ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

Realizar reformas estruturais no prédio da Câmara; Suporte material e técnico ao adequado funcionamento dos trabalhos Legislativos; Equipamentos e material permanente; Manter a Secretaria da Câmara.

040

#### PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Formalizar e acompanhar a realização de convênio;  
Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual;  
Implantar sistemas informatizados nas diversas unidades administrativas;  
Promover a capacitação profissional dos servidores Municipais;  
Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de Resultados dos Programas.

042

#### GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA

Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das assessorias;  
Aquisição de mobiliário para o gabinete.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 – Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 – CEP 15773-000

- 044 **SUPORTE ADMINISTRATIVO**  
Construir o prédio do Paço Municipal;  
Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração;
- 046 **GESTÃO FINANCEIRA**  
Manter as unidades da Administração Fazendária.
- 048 **OPERAÇÕES DE CONTROLE INTERNO**  
Manter as unidades de Contabilidade, Pessoal e Almoxarifado e Patrimônio.
- 080 **INTEGRAÇÃO SOCIAL DO IDOSO**  
Promover eventos sócio-culturais para a terceira idade.
- 082 **INTEGRAÇÃO SOCIAL À CRIANÇA/ ADOLESCENTE**  
Promover eventos sócio-culturais à criança e ao adolescente, disponibilizando recursos para as despesas do Conselho.
- 083 **INTEGRAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA**  
Promover eventos sócio culturais à comunidade.
- 084 **ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**  
Disponibilizar recursos financeiros para Manutenção do Fundo.
- 086 **ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Disponibilizar recursos financeiros para manutenção do Fundo.





# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 – Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 – CEP 15773-000

120

## **EDUCAÇÃO**

Manter o Ensino Fundamental;  
Ensino Médio;  
Educação Infantil;  
Aquisição de veículos e equipamentos permanentes;  
Fornecer merenda escolar.

130

## **CULTURA**

Difusão cultural;  
Patrimônio histórico, artístico e arqueológico.

150

## **URBANISMO**

Disponibilizar recursos para atendimento a infra-estrutura urbana;  
Serviços urbanos;  
Aquisição de terrenos;  
Aquisição de máquinas;  
Iluminação e construção de sanitários no cemitério;  
Reforma de sanitários – Praça Pública;  
Reforma de sanitários – Centro Comunitário;  
Iluminação e reforma da Praça Pública;  
Sinalização no solo da cidade;  
Melhoria na iluminação pública;  
Iluminação do recinto de exposições;  
Construção de barracão e alambrado no Almoarifado;  
Aquisição e instalação de Balanço no Recinto de Exposições;  
Construção de guias, sarjetas e calçadas.  
Construção de barracão para festas.

160

## **HABITAÇÃO**

Construção de Casas Populares urbanas.

170

## **SANEAMENTO**

Reforma de aterro sanitário.





# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 – Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 – CEP 15773-000

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
(art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.)

Em conformidade com o que dispõe o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, este anexo tem como objetivo a identificação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, bem como das providências a serem tomadas caso estes vierem a se concretizar no decorrer do exercício financeiro de 2003.

Além disso, também este anexo servirá de base para a estipulação da reserva de contingência a ser estimada na lei orçamentária anual, visando justamente o atendimento desses passivos contingentes e outros riscos, caso se concretizem.

O município de Nova Canaã Paulista é cortado por muitas estradas rurais, as quais são ligadas a maioria por pontes em estado precário de conservação, embora a conservação de pontes esteja inserida no programa 0260 – Manutenção serviços e estradas de rodagens municipal – incluso no Plano Plurianual, os problemas oriundos de chuvas e demanda de medidas preventivas, caracteriza apenas parcialmente a solução. Há a necessidade de desassoreamento dos Córregos do Cervo, Nupeba e Machadinho, com a contratação de dragas e outros equipamentos necessários à limpeza e desobstrução do seu leito natural.

Para essas despesas, estima-se, para efeito do objetivo pretendido pelo presente Anexo, a importância de R\$ 40.000.00 ( quarenta mil reais ).

Outro problema grave no município é a quantidade de casas de pau-a-pique existentes e em má conservação. Caso haja um período longo de chuvas, a maioria tem que ser substituída por alvenaria, cujo custo estimado de substituição seria de R\$ 80.000.00 ( oitenta mil reais ).



## I

### DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PATRIMONIAL

(art. 4º § 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

| 1999       | 2000         | 2001         |
|------------|--------------|--------------|
| 887.635.34 | 1.394.328.49 | 1.690.938.99 |

### ALIENAÇÃO DE BENS

| 1999  | 2000     | 2001      |
|-------|----------|-----------|
| - 0 - | 9.100.00 | 33.250.00 |

Os Bens Alienados em 2000 e 2001 nos valores de R\$ 9.100.00 e R\$ 33.250.00, totalizando R\$ 42.350.00, foram adquiridos com recursos próprios do Município. Quando da alienação, os recursos foram utilizados na aquisição de um ônibus marca Mercedes Bens ano 1994 – modelo 1995 para o transporte de alunos do Ensino Fundamental.

## II

### DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Anexo previsto no art. 4º, Parágrafo único

#### I – Despesas obrigatórias, de caráter continuado

- 1 – Pessoal e encargos sociais
- 2 – Contribuições ao PASEP
- 3 – Água, energia, telefone

#### II – Despesas que constituem obrigação constitucional do município

- 1 – Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino
- 2 – Aplicação em ações e serviços de saúde

#### III – Demais despesas que constituem obrigação legal do município

- 1 – Assistência social

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo

C.N.P.J. (MF) 65.711.954/0001-58

## ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício 2.003

| PROGRAMAS   | PRODUTO   | UNID. MEDIDA  | META                            |
|---|---|---|---------------------------------|
| <b>Programa 011-Administração Legislativa</b><br>Reformas estruturais no período da Câmara  | Ampliação prédio  | Sanitário   | 1                               |
| <b>Programa 040- Planejamento Governamental</b><br>Formalização e acompanhamento de convênios;<br>Formalização dos planos de ação governamental e do orçamento anual;<br>Implantação de sistema informatização nas diversas unidades administrativas;<br>Capacitação profissional dos servidores municipais;<br>Estudos para desenvolvimento de indicadores de custo e da avaliação dos resultados dos programas. | Convênios<br>Plano elaborado<br><br>Sistema implantado<br><br>Servidor capacitado<br>Estudo realizado | Unidade<br>Unidade<br><br>Unidade<br><br>Unidade<br>Unidade | 10<br>5<br><br>5<br><br>10<br>3 |
| <b>Programa 042- Gestão Político-Administrativa</b><br>Aquisição de mobiliário para o Gabinete e Assessorias  | Mobiliário adquirido  | Unidade   | 3                               |
| <b>Programa 044- Suporte Administrativo</b><br>Reformas estruturais no prédio da Prefeitura<br>Aquisição de mobiliários para a Administração<br>Aquisição de equipamentos para a Administração  | Ampliação prédio<br>Mobiliário adquirido<br>Equipamento adquirido                                     | Sala<br>Unidade<br>Unidade                                  | 2<br>10<br>5                    |
| <b>Programa 046- Gestão Financeira</b><br>Aquisição de mobiliário/finanças<br>Aquisição de equipamentos   | Mobiliário adquirido<br>Equipamento adquirido   | Unidade<br>Unidade  | 2<br>1                          |

|  |  |  |                          |
|--|--|--|--------------------------|
| <b>Programa 080-Integração Social do Idoso</b><br>Promoção de eventos sócio-culturais para grupos da terceira idade  | Evento promovido   | Unidade  | 12                       |
| <b>Programa 082- Integração Social à Criança e ao Adolescente</b><br>Promoção de eventos culturais   | Evento promovido   | Unidade  | 5                        |
| <b>Programa 083- Integração Social Comunitária</b><br>Programação de eventos culturais e lazer a população   | Evento promovido   | Unidade  | 12                       |
| <b>Programa 084- Atividades ao Fundo Social de Solidariedade</b><br>Aquisição de mobiliários<br>Aquisição de equipamentos  | Mobiliário adquirido<br>Equipamentos adquiridos  | Unidade<br>Unidade                               | 2<br>1                   |
| <b>Programa 086- Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social</b><br>Aquisição de mobiliários<br>Atendimento social a pessoas carentes  | Mobiliário adquirido<br>Atendimento pessoal  | Unidade<br>Visita                                | 2<br>60                  |
| <b>Programa 100-Atendimento Integral à Saúde</b><br>Aquisição de ambulâncias<br>Aquisição de equipamentos hospitalares<br>Reforma e ampliação do prédio da UBS<br>Ampliação do número de leitos<br>Atendimento ambulatorial básico   | Veículo adquirido<br>Equipamento adquirido<br>Ampliação do prédio<br>Leitos ampliados<br>Pessoa atendida | Unidade<br>Unidade<br>Sala<br>Unidade<br>Unidade | 1<br>10<br>2<br>5<br>120 |
| <b>Programa 100-Auxílio e/ou Subvenções Sociais</b><br>Repasse de recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições diversas  | Entidade beneficiada   | Unidade  | 2                        |
| <b>Programa 120-Merenda Escolar</b><br>Aquisição de equipamentos de copa e cozinha<br>Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino fundamental<br>Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil  | Equipamento adquirido<br>Aluno beneficiado<br>Aluno beneficiado  | Unidade<br>Unidade<br>Unidade                    | 5<br>270<br>30           |
| <b>Programa 120-Ensino Fundamental</b><br>Reforma e ampliação de prédios escolares<br>Aquisição de equipamentos e material permanente de uso escolar<br>Material didático-pedagógico para distribuição aos alunos matriculados<br>Funcionamento e manutenção do Ensino Fundamental | Prédio reformado<br>Equipamento adquirido<br>Material distribuído<br>Aluno matriculado                   | Unidade<br>Unidade<br>Unidade<br>Unidade         | 1<br>5<br>100<br>270     |

Cam

|  |                          |                     |    |
|--|--------------------------|---------------------|----|
| <b>Programa 120-Manutenção Ensino Infantil</b>                         |                          |                     |    |
| Aquisição de veículos para o ensino infantil                           | Veículo adquirido        | Unidade             | 1  |
| Aquisição de material permanente                                       | Material adquirido       | Unidade             | 3  |
| Promoção de cursos de qualificação para professores do ensino infantil | Professor qualificado    | Unidade             | 8  |
| Funcionamento e manutenção do Ensino Infantil                          | Aluno matriculado        | Unidade             | 30 |
| <b>Programa 0120-Aquisição de Veículos</b>                             |                          |                     |    |
| Aquisição de veículos destinados ao transporte escolar                 | Veículo adquirido        | Unidade             | 1  |
| <b>Programa 150-Urbanismo</b>  |                          |                     |    |
| Aquisição de imóveis   | Imóveis adquiridos       | Unidade             | 3  |
| Aquisição de máquinas  | Máquinas adquiridas      | Unidade             | 2  |
| <b>Programa 160-Casas Populares</b>                                    |                          |                     |    |
| Implantação de sistema de melhoria das condições de habitabilidade     | Família beneficiada      | Família beneficiada | 10 |
| <b>Programa 170-Saneamento Básico</b>                                  |                          |                     |    |
| Ampliação da rede de sistema de coleta de esgoto sanitário             | Rede ampliada            | Km                  | 1  |
| Construção de sistema de tratamento de esgoto sanitário                | Sistema construído       | Unidade             | 1  |
| <b>Programa 220-Implantação de Distritos Industriais</b>               |                          |                     |    |
| Implantação de mini-distritos industriais                              | Mini-distrito implantado | Unidade             | 1  |
| <b>Programa 260- Transporte</b>  |                          |                     |    |
| Aquisição de veículos  | Veículos adquiridos      | Unidade             | 1  |
| <b>Programa 270-Desporto e Lazer</b>                                   |                          |                     |    |
| Implantação de núcleos de esporte em comunidades carentes              | Núcleo implantado        | Unidade             | 1  |
| Aquisição de imóveis   | Imóveis adquiridos       | Unidade             | 1  |
| Construção em áreas de lazer   | Áreas em construção      | Unidade             | 1  |